



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 136 • São Paulo, sábado, 21 de julho de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.994, DE 20 DE JULHO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piracicaba, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piracicaba, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 5.581,27m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), localizado no loteamento Altos do Piracicaba, Bairro Mário Dedini, naquele Município, objeto da Lei municipal nº 5.946, de 3 de abril de 2007, conforme identificado no processo SE-269/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da EE Bairro Mário Dedini, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Secretária da Educação

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2007.

DECRETO Nº 51.995, DE 20 DE JULHO DE 2007

Destina à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Itobi

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel localizado na Rua Ângelo Conti, esquina com a Rua João Conti, Centro, Município de Itobi, com área total de 3.004,00m² (três mil e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 423, do Registro de Imóveis de Casa Branca, conforme identificado nos autos do processo GS-3.238/06-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidade subordinada ao 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2007.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 1082/2006 - Convênio: 372/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 325/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Apiaí.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à

Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 33 e 116, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 33 e 116), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 21/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-7-2007

1º Termo de Aditamento

Processo: 0351/2005 - Vol. I e II

Convênio: 073/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 295/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Pilar do Sul.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 49/50 do Vol. I e 364/365 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 48.657,96 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 49/50 do Vol. I e 364/365 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-7-2007

1º Termo de Aditamento

Processo: 0249/2006

Convênio: 106/2006

Parecer Jurídico: CJ Sep: 322/2007

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Santa Mercedes.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 28 e 151, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 21.860,00 (vinte um mil, oitocentos e sessenta reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas relativas à parcela anterior e cumprida a primeira etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 28 e 151), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 610 (seiscentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 20-07-2007.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Comunicados

A Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, tendo em vista o Decreto nº 42.827, de 21.01.98, que regulamenta a Promoção que trata o art.9º, da LC 661/91, comunica que os servidores das classes de Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, do Instituto Geográfico e Cartográfico, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação,

não contam com interstício exigido para concorrer a Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2003.

A Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2003, dos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, do Instituto Geográfico e Cartográfico, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, comunica que não teve candidato inscrito no referido processo.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Comunicado

Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do Fundo de Desenvolvimento Metropolitan de Campinas - Fundocamp

1. DA FINALIDADE

1.1. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP - tem por finalidade financiar e investir em estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse metropolitano e em equipamentos quando a eles destinados ou de reconhecida vinculação às funções públicas de interesse comum.

1.2. O presente Regulamento tem por objeto fixar as condições a serem observadas na contratação de investimentos de recursos não reembolsáveis, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 50.553, de 20/02/2006.

2. DOS SOLICITANTES

Consideram-se Solicitantes as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, habilitadas por este Regulamento a pleitear investimentos de recursos não reembolsáveis do FUNDOCAMP.

3. DOS CONTRATADOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Contratados Beneficiários as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado de que participem, direta ou indiretamente, a União, o Estado ou os Municípios, que celebrarem contratos para execução de estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos, objetos de Propostas de Aplicação.

4. DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Consideram-se Municípios Beneficiários aqueles onde forem aplicados os recursos não reembolsáveis em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano.

5. DOS AGENTES

São agentes do FUNDOCAMP:

5.1. Agente Promotor: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP., a quem cabe a coordenação da gestão operacional e a promoção das articulações necessárias com os agentes do FUNDOCAMP e as pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas nas Propostas de Aplicação.

5.2. Agente Técnico:

5.2.1. Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, a quem cabe a análise do pedido e a preparação das Propostas de Aplicação, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos respectivos contratos;

5.2.1.1. Quando a AGEMCAMP figurar como tomadora de Recursos do FUNDOCAMP, a mesma não poderá atuar como Agente Técnico devendo atuar, neste caso, alguma das empresas vinculadas aos municípios participantes do FUNDOCAMP ou vinculadas à STM, a critério do Conselho de Orientação, ficando sujeitas às normas de aplicação do presente regulamento;

5.2.1.2. Para os casos previstos no item 5.2.1.1, ficam assegurados os mesmos percentuais de remuneração ao Agente Técnico estabelecido no item 6.1. deste regulamento.

5.2.2. Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - S.T.M. e Entidade Pública de assessoramento do Governo do Estado para Regiões Metropolitanas ou de Município dela integrante, quando, a critério do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP, atuarem na qualidade de Agente Técnico, submetendo-se às disposições previstas no sub item anterior.

5.3. Agente Financeiro: o Banco Nossa Caixa S.A., a quem cabe a gestão financeira.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES

Constitui obrigação do FUNDOCAMP o pagamento dos serviços prestados pelos Agentes Técnico e Financeiro, a título de custo de administração, na seguinte forma:

6.1. Ao Agente Técnico: 3,0 % (três por cento) sobre o valor de cada liberação;

6.2. Ao Agente Financeiro: 2,0 % (dois por cento) sobre o valor de cada liberação.

7. DA NATUREZA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados na forma da Lei Complementar nº 870, de 19/06/2000, e do Decreto nº 50.553, de 20/02/2006, em estudos, programas, projetos, obras, serviços e equipamentos de interesse metropolitano relacionados com as funções públicas de interesse comum aos Municípios da Região Metropolitana de Campinas, e os que forem assim definidos por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas - CD-RMC.

8. DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE

Os recursos do FUNDOCAMP serão aplicados de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Geral de Aplicação, observadas as Propostas de Aplicação a que se refere o item 12 deste Regulamento, respeitada a destinação específica dos recursos, quando existente.

8.1. O Plano Geral de Aplicação será elaborado e aprovado anualmente pelo FUNDOCAMP, obedecidas as diretrizes fixadas em lei e pelo CD-RMC.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão provenientes de:

9.1.1. Transferências do Estado e dos Municípios, destinadas por disposição legal;

9.1.2. Transferências da União, destinadas à execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços de interesse comum entre a Região Metropolitana de Campinas e a União;

9.1.3. Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes de ajuda ou cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

9.1.4. Retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e com concessionárias e permissionárias de obras e serviços públicos;

9.1.5. Produto de operações de crédito e rendas provenientes de aplicações financeiras;

9.1.6. Resultado de aplicação de multas cobradas, cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

9.1.7. Rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

9.1.8. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais.

9.2. As amortizações e pagamentos de encargos serão efetuados pelo Banco Nossa Caixa S.A., por conta do FUNDOCAMP, nas datas devidas, conforme o previsto nos contratos de financiamentos e convênios.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Conselho de Orientação do FUNDOCAMP estabelecerá, para cada caso, os limites de participação financeira a serem observados.

10.2. Caberá ao Conselho de Orientação, ouvido o CD-RMC quando necessário, dar destinação aos recursos, atendendo às necessidades específicas decorrentes da fixação de diretrizes e prioridades dos instrumentos de políticas de desenvolvimento metropolitano.

11. DA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

A solicitação deverá ser dirigida diretamente ao FUNDOCAMP pelas pessoas jurídicas e físicas indicadas no item 2 deste Regulamento.

11.1. - o Conselho de Orientação não iniciará, nem dará seguimento a qualquer solicitação de auxílio financeiro, relacionada a investimentos na Região Metropolitana de Campinas, sem que a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, certifique estar em conformidade com os planos e as diretrizes do planejamento da Região.

11.1.1. - a certificação será feita a pedido do FUNDOCAMP, com a emissão da respectiva Certidão de adequação pela AGEMCAMP.

11.1.2. a Certidão de Adequação da solicitação não implica, de qualquer modo, na aprovação do pedido, o que dependerá, em primeiro lugar, da análise do projeto e da suficiência das garantias apresentadas, se for o caso, e, em segundo lugar, da aprovação do Conselho de Orientação e do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas - CD-RMC.

12. DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

12.1. O processo relativo às solicitações dos recursos será iniciado mediante a preparação da Proposta de Aplicação pelo Agente Técnico.

12.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se Proposta de Aplicação o documento detalhado pelo Agente Técnico relativo ao objeto da solicitação dos recursos, instruindo sobre a finalidade, prazo, custo, condições para execução, produtos e benefícios, programa de desembolso, disponibilidade de recursos e prioridade para o FUNDOCAMP, podendo ser:

12.2.1. Proposta de Aplicação Unitária: quando os recursos são solicitados por Prefeitura Municipal Beneficiária, órgão ou entidade de sua administração direta e indireta;

12.2.2. Proposta de Aplicação Integrada: quando os recursos são solicitados pelas pessoas jurídicas indicadas no item 2, exceto as referidas no sub item anterior. Neste caso, será exigida a celebração de Protocolo de Compromisso entre a S.T.M., a Agência Metropolitana de Campinas e a Prefeitura do Município Beneficiário.

12.2.2.1. O Contratado Beneficiário deverá, no prazo máximo de 30 dias, contado da assinatura do Protocolo de Compromisso acima referido, apresentar os documentos que vierem a ser estabelecidos por norma específica, além dos exigidos pela legislação licitatória.

12.3. A Proposta de Aplicação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.3.1. Solicitação dos recursos;

12.3.2. Certidão de Adequação emitida pela AGEMCAMP, nos termos do sub item 11.1.1;

12.3.3. Dados cadastrais do Solicitante;

12.3.4. Dados do Município Beneficiário;

12.3.5. Dados do Projeto Executivo do empreendimento, plano ou projeto, constando natureza e objetivos, adequação ao interesse metropolitano, custo estimado, indicação das fontes de informação, datas base, benefícios decorrentes e prazos, etc.;

12.3.6. Carta de Concordância da municipalidade, em se tratando de entidade da administração indireta de Prefeitura Municipal;

12.3.7. Carta de Concordância com as normas de aplicação do FUNDOCAMP e de sujeição e concordância com a análise, acompanhamento e fiscalização pelo Agente Técnico do FUNDOCAMP.

12.4. A análise da solicitação ficará a cargo do Agente Técnico, de acordo com os elementos previstos no sub item 12.2, podendo, se necessário e motivadamente, solicitar outros documentos ou informações que julgar pertinentes.

12.5. Ulтимadas as providências a que alude o sub item anterior, e em prosseguimento, o Agente Técnico emitirá parecer conclusivo, submetendo a Proposta de Aplicação devidamente instruída à apreciação do Conselho de Orientação.

13. DO EXAME DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO

13.1. A Proposta de Aplicação, com os respectivos Protocolos de Compromisso e demais anexos, será examinada pelo Conselho de Orientação convocado para esse fim.